

PROCESSO Nº: 33910.022815/2018-73

VOTO Nº 5/2021/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessado: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 342084

TCAC nº: 007/2019

TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO OBRIGAÇÕES PACTUADAS.

1. Tendo em vista o fim da vigência dos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC em epígrafe, ocorrido em 19/05/2020, foram expedidas as Notas Técnicas, por meio das quais foi realizada a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, § 1º da RN nº 372/2015.
2. O TCAC nº 007/2019 foi celebrado em **19/08/2019**, com o objetivo de ajustar conduta tipificada pelo artigo 66 da Resolução Normativa nº 124/2006 (Cláusulas de Garantias Legais).
3. Foi objeto do Termo o processo sancionador nº 33910.003687/2018-69, instaurado em face da Compromissária para verificar o estabelecimento por parte desta, em fevereiro de 2018, o serviço “SOS Unimed Cuiabá” para todos os seus beneficiários, sem solicitação expressa dos mesmos e sem a formalização de termos aditivos aos respectivos contratos de planos de saúde, mediante o pagamento do montante de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).
4. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no TCAC nº 009/2017 foi feita por intermédio das Notas Técnicas nº 153/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (Doc. SEI n. 19228315) e nº 68/2021/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (Doc. SEI 20352223).
5. Conforme detalhado nas referidas Notas Técnicas, cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, a operadora não cumpriu as obrigações tratadas nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima e Oitava, após ser notificada para prestar esclarecimentos, não apresentou justificativa suficiente para afastar a irregularidade.
6. Convém esclarecer que a alínea “c” da Cláusula Décima Quarta, prevê a aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta. A alínea “d” da Cláusula Décima Quarta prevê que o descumprimento da Cláusula Sexta implica na aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A alínea “e” da Cláusula Décima Quarta prevê que o descumprimento da Cláusula Sétima, desde que descumprida também a Cláusula Oitava, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, tendo como limite o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como não houve cumprimento da Cláusula Sétima entende-se que a multa aplicável pelo descumprimento da cláusula em questão é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7. Em observância ao que dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira do TCAC e o § 4º do art. 13 da RN nº 372/2015, sem prejuízo da execução da multa correspondente, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no TCAC acarretará a revogação imediata da suspensão do curso dos processos administrativos sancionadores que constituíam seu objeto. Além disso, o § 7º do mesmo artigo estabelece que declarado o descumprimento do TCAC, a Compromissária ficará impedida de celebrar novo TCAC por dois anos, conforme previsto no inciso I do art. 5º da RN nº 372/2015.

8. Assim, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com os seguintes votos:

9. VOTO no sentido de declarar descumprimento das Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima e Oitava do TCAC nº 007/2019, pela operadora em epígrafe, o que acarreta a revogação da suspensão do curso dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015, e pela aplicação da multa total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme previsto nas alíneas "c", "d" e "e" da Cláusula Décima Quarta do Termo. VOTO também em declarar o cumprimento das demais cláusulas do TCAC nº 009/2017.

10. Com isso, o processo sancionador nº 33910.003687/2018-19 deverá ter regular prosseguimento.

11. Declarado o descumprimento pela DICOL, fica a operadora impedida de celebrar novo TCAC pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 19/05/2020, conforme disposto no § 7º do art. 13 c/c art. 5º, I e § 4º da RN nº 372/2015.

12. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Nunes da Silva, Diretor(a) de Fiscalização (Substituto)**, em 23/09/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **21647860** e o código CRC **EE249A53**.

EXTRATO DE ATA DA 559ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA

REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

Às catorze horas do dia treze de outubro de dois mil e vinte e um, por videoconferência, teve início a 559ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho e contou com a presença do Diretor Substituto Bruno Martins Rodrigues e do Diretor Substituto Maurício Nunes da Silva. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pelo Secretário-Geral Wladimir Ventura de Souza e pela Chefe de Gabinete Lenise Barcellos de Mello Secchin. A reunião contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. O conteúdo desta reunião em sessão aberta foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

A) Deliberações:

2) Processo: 33910.022815/2018-73

Assunto: Aprovação da proposta de declaração de descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 007/2019, celebrado entre a ANS e a UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no âmbito do processo nº 33910.022815/2018-73, devendo ser retomado o curso processual do ato objeto de apuração estavam nele expressamente elencados (processo sancionador nº 33910.003687/2018-69), com a consequente aplicação das determinações contidas nos parágrafos 4º, 6º e 7º do artigo 13 da RN nº 372/2015.

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovada por unanimidade.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS

Coordenador

COADC/SEGER



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada**, em 13/10/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22155635** e o código CRC **D8E6C6C5**.

Referência: Processo nº 33910.022815/2018-73

SEI nº 22155635

PROCESSO Nº: 33910.022815/2018-73

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 559ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de outubro de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 5/2021/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 007/2019 celebrado com a UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, por via de consequência, a revogação da suspensão do curso dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, o processo sancionador nº 33910.003687/2018-19, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015; pela aplicação da multa total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme previsto nas alíneas "c", "d" e "e" da Cláusula Décima Quarta do Termo; pelo impedimento da compromissária em celebrar novo TCAC pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 19/05/2020, conforme disposto no § 7º do art. 13 c/c art. 5º, I e § 4º da RN nº 372/2015 .

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 14/10/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22162440** e o código CRC **DB5CB6B5**.

164	25000.082142/2015-01	XXX.893.988-XX	MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZORIO	3502221	SP	PARANAPANEMA	06/07/2021	SEXTO CICLO
165	25000.080928/2015-85	XXX.343.878-XX	GEOVANIA MANDIRA DE OLIVEIRA	3502204	SP	RIBEIRAO BRANCO	06/07/2021	SEXTO CICLO
166	25000.082553/2015-98	XXX.560.208-XX	VALMOR RODRIGUES DE PONTES JUNIOR	3502222	SP	RIBEIRAO BRANCO	06/07/2021	SEXTO CICLO
167	25000.082568/2015-56	XXX.671.738-XX	VANESSA MARGARIDO DOS SANTOS	3502218	SP	SANTO ANDRE	03/07/2021	SEXTO CICLO
168	25000.082574/2015-11	XXX.416.118-XX	WALTER TITZ LEITE NETO	3502237	SP	SANTOS	01/06/2021	SEXTO CICLO
169	25000.080700/2015-95	XXX.417.218-XX	EDER ROMULO SOARES SILVA	3502207	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	06/07/2021	SEXTO CICLO
170	25000.080239/2015-71	XXX.594.418-XX	ALESSANDRA DE SOUZA DA SILVA	3502202	SP	SAO PAULO	06/07/2021	SEXTO CICLO
171	25000.080702/2015-84	XXX.147.138-XX	EDGARD ALENCAR	3502210	SP	SAO PAULO	06/07/2021	SEXTO CICLO
172	25000.080919/2015-94	XXX.479.598-XX	FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE ALMEIDA	3502211	SP	SAO PAULO	06/07/2021	SEXTO CICLO
173	25000.081537/2015-88	XXX.306.618-XX	KEDIMA XAVIER RIBEIRO	3502234	SP	SAO PAULO	06/07/2021	SEXTO CICLO
174	25000.081653/2015-05	XXX.282.138-XX	LUANA DA SILVA TIMOTEO	3502201	SP	SAO PAULO	03/07/2021	SEXTO CICLO
175	25000.081658/2015-20	XXX.899.058-XX	LUCAS PEDROZA DANIEL	3503944	SP	SAO VICENTE	06/07/2021	SEXTO CICLO
176	25000.080823/2015-26	XXX.048.048-XX	EVELYN DA SILVA VIEIRA	3502230	SP	SUZANO	13/07/2021	SEXTO CICLO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Operacional nº 2.606, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2020, Seção 1, página 53, no art. 1º e Onde se lê: "Agemed Saúde S.A.", Leia-se: "Agemed Saúde Ltda."

DIRETORIA COLEGIADA**DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 559ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de outubro de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

PROCESSO Nº: 33910.022815/2018-73

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 5/2021/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 007/2019 celebrado com a UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, por via de consequência, a revogação da suspensão do curso dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, o processo sancionador nº 33910.003687/2018-19, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015; pela aplicação da multa total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme previsto nas alíneas "c", "d" e "e" da Cláusula Décima Quarta do Termo; pelo impedimento da compromissária em celebrar novo TCAC pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 19/05/2020, conforme disposto no § 7º do art. 13 c/c art. 5º, I e § 4º da RN nº 372/2015.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**2ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS****RESOLUÇÃO RE Nº 3.898, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56

Soro anti-SARS-CoV-2

28/2021

25351.129022/2021-34 3848560/21-5

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA. - 11.334.242/0001-38

Pamrevlumabe

62/2021

25351.757985/2020-41 3243095/21-7

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO RE Nº 3.907, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 10481819000171
Produto - (Lote): MÁSCARA TRATAMENTO INTENSIVO MONOI OIL - CAUTERIZAÇÃO RECONSTRUTORA MADAMELIS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2670966/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: BERNIERI & CIA LTDA - ME - CNPJ: 19316473000120
Produto - (Lote): DESINFETANTE PARA USO GERAL JB PLUS(TODOS);HIPOCLORITO DE SÓDIO 10% JB PLUS(TODOS);HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% JB PLUS(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3963449/21-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação de produtos saneantes sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.917, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 45543915000181
Produto - (Lote): ALIMENTOS QUE APRESENTEM A INFORMACAO NUTRICIONAL DO TIPO NUTRI ESCOLHA(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4057638/21-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda

Motivação: Considerando o inciso XV e XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e considerando a exposição à venda e a realização de propaganda de alimentos, incluindo ingredientes e bebidas, contendo a informação nutricional do tipo "Nutri Escolha", diferente da aprovada para constar na rotulagem nutricional de alimentos pela legislação sanitária vigente, realizada meio do site <https://mercado.carrefour.com.br/> e do aplicativo "Meu Carrefour". Portanto, a empresa infringe os art. 21 e 22 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; o item 3.1.a da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 e o art. 2º da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, com base no artigo 23 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.918, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Medida Preventiva nº 3 do Anexo da Resolução-RE nº 3.745, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 1º de outubro de 2021, Seção 1, pág. 160, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: VILLAS BOAS RADIOFÁRMACOS BRASIL S/A - CNPJ: 08.944.601/0001-64
Produto - Apresentação (Lote): FDG - 370 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 8426 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 847 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 19435 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 25390 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 3266 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 11217 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 14810 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 33055 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021); FDG - 42923 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATE 15 ML (LOTES A PARTIR DE 15/09/2021);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3961062/21-4

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Fabricação

Motivação: Revogação em virtude do deferimento à solicitação de Anuência de excepcionalidade aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, sujeita a anuência prévia pela RDC 392/2020 (70700 - MEDICAMENTOS).

RESOLUÇÃO RE Nº 3.919, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DERMAPELLE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.418.867/0001-24
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS (N/A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2066420/21-6

